



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021

ASSUNTO: DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO nº 032/2019 E
TERMO ADITIVO nº 001/2020.

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DISTRATADA: LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 19 de abril de 2021.

Processo Administrativo nº 066/2021

Finalidade: Termo de Distrato Contratual do Contrato 032/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, referente a empresa LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME.

Solicitante: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Exmo. Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência a necessidade de efetivar o distrato referente ao contrato inicial nº 032/2019 (cópia anexa), e o Termo Aditivo nº 001/2020, com vigência até o dia 30/06/2021, oriundo do **CONVITE nº 007/2019**, por não ser mais conveniente para esta Casa Legislativa continuar com o Contrato acima mencionado com a empresa LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos e de impressão, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme exposto em CI expedida pela Controladoria que vai em anexo.

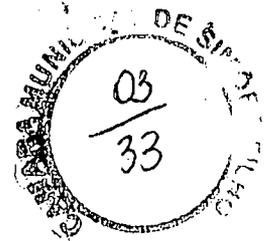
Desta forma, solicito a Vossa Excelência a análise do quanto solicitado, para que possamos tomar as providências cabíveis que o caso requer se assim entender o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

André Luiz Bispo dos Santos
~~DIRETOR ADMINISTRATIVO~~



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa **LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME**, CNPJ nº 22.660.566/0001-82 situado a R C Nº 128, Quadra G, Centro, Simões Filho/BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Ligio Tarso Carvalho da Silva portador do documento de Identidade nº 11.528.908-91 e CPF nº 038.822.665-03, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 108/2019, Nota de Empenho nº 120/2019, referente ao Convite nº 007/2019, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos e de impressão, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o ANEXO ÚNICO, deste contrato.

II - CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.07 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica- Serviços Gráficos.

III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



§ 1º. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 1º a. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo município relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

§ 1º b. As certidões relacionadas no item anterior serão anexadas por ocasião, também, de cada NOTA FISCAL/FATURA emitida.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLAUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, tem seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 30/06/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



V - CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os serviços que foram adjudicados, ao servidor responsável da CONTRATANTE, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato, no que se refere:

- 5.1. A quantidade dos serviços a serem fornecidos em cada requisição será determinada pela Contratante no momento em que fizer a solicitação do serviço por meio de Ordem de Serviço ou similar, tendo em vista que a quantidade será determinada por demanda;
- 5.2. O prazo para entrega dos serviços solicitados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas para serviços simples e, excepcionalmente, 72 (setenta e duas) horas para serviços de maior complexidade;
- 5.3. A prestação do serviço inclui o fornecimento de todos os insumos necessários à produção dos impressos, inclusive quando solicitadas, as quais deverão ser submetidas à CONTRATANTE para fins de aprovação antes de serem definitivamente produzidas;
- 5.4. Responder à solicitação de amostra de material seguindo as recomendações da CONTRATANTE. A amostra dos materiais deve ter como referência o arquivo especificado pelo CONTRATANTE no mesmo modelo e dimensão, seguido para aprovação e execução.
- 5.5. Os serviços executados deverão apresentar alta qualidade de impressão de texto e imagens, alto nível de qualidade de nitidez, resolução, foco, acabamento, bem como a ausência de manchas, marcas e respingos, não sendo admitidas:
 - 5.5.1. Cópias com falhas de impressão devido à má qualidade de fixação do toner (que borram ou apagam ao serem manuseadas), muito claras ou escuras, com listras ou manchas, tortas, com a margem direita maior que a esquerda, com perda de informação em qualquer uma de suas faces, dentre outros defeitos, com exceção de solicitação específica feita pelo usuário;
 - 5.5.2. Cópias e/ou originais cortados sobre a parte impressa, ou com amassados, dobras e/ou rasgos não previstos, com exceção de solicitação específica feita pelo usuário;
- 5.6. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 5.7. Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis, cortadas ou de difícil leitura) serão devolvidos, sem ônus para esta Câmara, para serem refeitos com as devidas ressalvas, em campo ou formulário específico, com o motivo da devolução, não sendo admitida a emissão de nova requisição para o mesmo serviço.



- 5.8. Os serviços gráficos não aproveitados e as sobras impressas deverão ser destruídos por meio de fragmentação;
- 5.9. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.10. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.11. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que Interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 5.12. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.13. É dever da CONTRATADA a preservação da integridade do suporte documental e o sigilo das informações dos documentos objeto da realização dos serviços, não sendo autorizada a reprodução indevida ou a divulgação destes, sob pena de sofrer sanções legais e administrativas cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.2. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.
- 6.3. Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.5. Proceder à publicação resumida do Instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

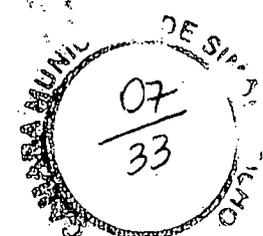
- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;
- c) 0,3% (três décimos por centos) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

§ 1º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo Diretor de Administração Geral, Matrícula nº 9.801.1033.

8.2. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

IX - CLAUSULA NONA - DA RESCISAO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

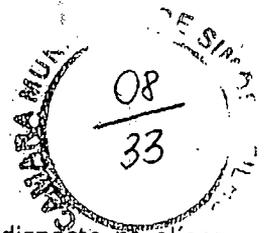
X - CLAUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão executados na forma estabelecida no Anexo Único deste contrato e no Termo de Referência.

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.3. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

XI - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 01 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME - Contratada

Testemunhas:

1ª Gabriel Silva Barbosa Araújo
C.P.F.: 064 681 125 83

2ª Isma Fritosa de Sousa Bispo
C.P.F.: 85887550503



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 032/2019.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia em preto formato A4 em Papel 75gr;	Und.	65.000	0,11	7.150,00
2	Confecção de bloco de anotação com 100 folhas - Impressão 1x0 - Papel 75gr - Com o timbre da Câmara Municipal de Simões Filho;	Und.	400	5,60	2.240,00
3	Confecção de cartão de visita 4x1 em papel couchê 300gr com Verniz UV total na frente;	Und.	9.500	0,18	1.710,00
4	Envelope saco tamanho 24x34cm - Impresso em 4x0 colorido com timbre da Câmara Municipal de Simões Filho - Papel de alta alvura 90gr;	Und.	3.000	1,00	3.000,00
5	Confecção de convite para eventos em papel fotográfico 230gr. Impressão em 4x0 com envelope colorido de papel de alta alvura 90gr;	Und.	3.000	0,80	2.400,00
6	Envelope meio saco tamanho 24x17cm - Impresso em cores com timbre da Câmara Municipal de Simões Filho - Papel de alta alvura 90gr;	Und.	3.000	0,90	2.700,00
7	Confecção de faixas impressas em lona PVC para eventos exclusivos da Câmara Municipal de Simões Filho e datas comemorativas - Tamanho 300x70cm, impressão 4x0;	Und.	30	154,00	4.620,00
8	Confecção de livros da Lei Orgânica do Município, com 78 páginas 15x21cm - Impressos em formato fechado 1x1 colorido - Papel Off-set 75 gr. Capa 4x0 colorida, impressa em papel couchê fosco 250gr;	Und.	500	11,00	5.500,00
9	Confecção de livros do Regimento Interno da Câmara Municipal de Simões Filho, com 68 páginas 15x21cm - Impressos em formato fechado 1x1 colorido - Papel Off-set 75 gr. Capa 4x0 colorida, impressa em papel couchê fosco 250gr;	Und.	300	14,00	4.200,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10	Confecção de informativo da Câmara Municipal de Simões Filho, com 04 páginas 15x21cm - Impressão 4x4 colorida, formado fechado - Papel couchê brilho 90gr;	Und.	6.000	0,64	3.840,00
11	Confecção de panfletos, formato 15x21, impresso em papel couchê brilho 115gr - Impressão 4x4 colorida.	Und.	5.000	0,16	800,00
VALOR TOTAL					38.160,00

Valor Global de R\$ R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO ADITIVO 001/2020
REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Orlando Carvalho de Souza**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 22.660.566/0001-82, com endereço situado a R C Nº 128, Quadra G, Centro, Simões Filho/BA, neste ato representado pelo Sr. Ligio Tarso Carvalho da Silva, CPF nº 038.822.665-03, RG nº 11.528.908-91, ora denominada de **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME**, contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e de impressão, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 01/07/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – Prazo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviço, com alteração do seu prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global de R\$ 38.160,00 (trinta oito mil cento e sessenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 25 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

Orlando Carvalho de Souza - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA- Contratante

CNPJ nº 13.612.270/0001-03

Ligio Tarso Carvalho da Silva

LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME - Contratada

CNPJ nº 22.660.566/0001-82

TESTEMUNHAS:

CPF: 858.875.505-03

CPF:

384903805-44



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 19 de abril de 2021.

Processo Administrativo: 066/2021

Finalidade: Emissão de parecer quanto à possibilidade de Distrato com a empresa LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME, referente ao Contrato nº 032/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020

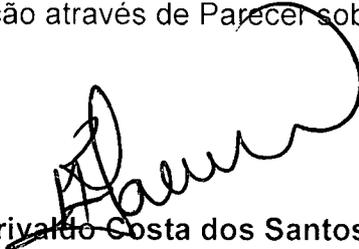
Destino: Procuradoria Jurídica

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se a inviabilidade da continuidade da contratação com a empresa acima citada, o que sugere o seu distrato, nos termos da lei.

Diante do exposto, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, solicito a esta Procuradoria exame e manifestação através de Parecer sobre a referida solicitação.

Atenciosamente,


Eryaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 033/2021

Processo Administrativo Nº 066/2021

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete da Presidência

EMENTA: Análise e manifestação jurídica. Possibilidade Legal. Distrato. Contrato de Prestação de Serviço nº 032/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020. Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Simões e a empresa **LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA- ME**. Art. 79, inciso II, c/c §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para exame e manifestação, através do competente parecer, acerca da possibilidade de realização de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2019, e Termo Aditivo nº 001/2020, com vigência até o dia 30/06/2021, oriundo da CARTA CONVITE nº 007/2019, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, e a empresa **LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA- ME**.

Preliminarmente, registramos que o procedimento de contratação foi realizado pela autoridade administrativa competente com a prévia análise da legalidade do procedimento contratual desta Procuradoria Jurídica, conforme preceitua o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 1993.

Como todo ato administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a prática do ato em questão.

No caso dos autos, o que cerne em questão diz respeito à possibilidade de rescisão contratual, deste modo, entende-se por necessário e possível a rescisão contratual de forma consensual.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Por outro lado, cabe aqui ressaltar que a foi identificado pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, que ao verificar o quantitativo do objeto já executado observou-se irregularidades.

No intuito de não dar continuidade à um contratação irregular, optou-se por uma rescisão contratual de forma amigável, visto que não houve prejuízo há empresa contratada, nem muito menos há administração.

Sendo assim, fica aqui recomendado a abertura de um novo procedimento administrativo para contratação dos serviços anteriormente prestados pela empresa descontratada, podendo a Administração optar pela modalidade licitatória que lhe for conveniente.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam nesse processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, tendo as partes ciências das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pelo as rescisões do contrato de prestação de serviços nº 032/2019 e Termo Aditivo nº 001/2019, manifesto-me pela **REGULARIDADE DA PRESENTE RESCISÃO CONTRATUAL**, devendo a mesma ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA**.

É o Parecer.

S.J.M.

Simões Filho, 19 de abril de 2021.

RUIIMAR ARAUJO CAVALCANTE
Procurador Adjunto
OAB/BA 32.027



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, do Termo de Distrato, referente ao Contrato nº 032/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos e de impressão, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho, junto a empresa LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 16/16

~~CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO~~
André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Geral
Mat. 980.11309



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 032/2019 e TERMO ADITIVO 001/2020 REFERENTE AO CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Ente de Direito Público, CNPJ n.º 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o EXMO. SR. ERIVALDO COSTA DOS SANTOS, doravante denominada **DISTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 22.660.566/0001-82, com endereço situado a R C N.º 128, Quadra G, Centro, Simões Filho/BA, neste ato representado pelo Sr. Ligio Tarso Carvalho da Silva, CPF n.º 038.822.665-03, RG n.º 11.528.908-91, aqui denominada **DISTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso II, § 1º da Lei n.º 8.666/93, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Distrato tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato de Prestação de Serviço n.º 032/2019, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME**, em 01 de julho de 2019, com o 1º (primeiro) Termo Aditivo assinado em 25 de junho de 2020, tendo vigência até 30 de junho de 2021 e por este termo sendo encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, com fundamentação nos artigos 78, XII e 79 inciso II e § 1º da Lei 8666/93.

Art. 78. Consistem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

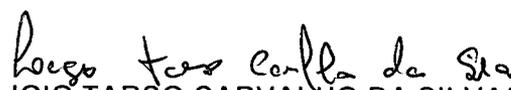
Esta rescisão opera seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando a DISTRATADA sujeita às decorrências da extinção do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o FORO privilegiado da Comarca de Simões Filho – Bahia para, por meio dele, serem dirimidas as dúvidas que vierem a se originalizar em decorrência da execução deste CONTRATO. E por estarem justas e distratadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Simões Filho, 19 de abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DISTRATANTE


LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME
DISTRATADA

AVISO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO – ABRIL/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte Termo de Distrato:
Empresa: LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME, CNPJ nº 22.660.566/0001-82, referente ao contrato nº 032/2019, celebrado em 01/07/2019, tendo seu último Termo Aditivo nº 001/2020, com vigência para o dia 30/06/2021; Objeto: Prestação de serviços gráficos e impressão, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 066/2021; Data da assinatura do Termo: 19/04/2021. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 29 de abril de 2021.